

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I - INTRODUÇÃO

1.1. Área Requisitante: Secretaria/Fundo Municipal do Meio Ambiente.

1.2. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21.

1.3. Este documento constitui a primeira etapa do planejamento de uma aquisição/serviço que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Termo de Referência e o Edital de Licitação.

1.4. Justifica-se a realização do ETP sob a forma simplificada em virtude de expressa previsão legal constante do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, em razão de baixa complexidade do objeto e, ainda, em virtude de ser demanda que não contempla soluções diversas da solução escolhida.

1.5. Este Estudo Técnico Preliminar tem como objeto a futura e eventual aquisição de colchonetes para melhor estadia e conforto dos animais no lar de recuperação e pós-operatório.

É de suma importância a compra do medicamento para saúde pública, saúde animal e para economia. Nesse momento estamos com infestação de carrapatos nos animais de rua do Cruzeiro do Bom Jardim.

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A aquisição do devido material são de extrema necessidade para dar mais conforto para os animais em pós-operatório e tratamento de algumas doenças durante a estadia no lar.

A aquisição do medicamento é de suma importância para saúde pública, saúde animal e para economia. E nesse momento estamos com infestação de carrapato nos animais de rua do Cruzeiro do Bom Jardim, causando problema por que esses animais dormem na área da escola e os carrapatos estão andando no chão e paredes da escola, população veio reclamar.

2.2. Com base no histórico de consumo e na previsão de crescimento das demandas, foi elaborado um levantamento detalhado de itens e quantidades. O fornecimento constante desses materiais a é fundamental para garantir a organização e agilidade na prestação do serviço.

2.3. Por fim, o planejamento adequado desta contratação também tem como objetivo evitar contratações fracionadas, promover a padronização dos serviços/fornecimento e assegurar o cumprimento dos princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/21.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Especialização da Empresa:

A empresa deve comprovar experiência no serviço/fornecimento, devendo atender às especificações estabelecidas.

3.2. Conformidade com Especificações:

A contratada deve cumprir os requisitos técnicos indicados para a prestação dos serviços/fornecimento.

3.3. Prazos de Entrega/Prestação dos Serviços:

A empresa deverá cumprir os prazos definidos pela Secretaria e que estarão descritos no Termo de Referência, garantindo agilidade na execução dos serviços/fornecimento.

3.4. Certificações:

A empresa precisa apresentar as certificações de regularidade fiscal e trabalhista exigidas, assegurando conformidade legal e técnica.

3.5. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços/fornecimento.

3.6. A contratada deverá prestar o serviço/fornecimento, não podendo transferir a responsabilidade do objeto para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

3.7. A empresa terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data de entrega/serviço para informar à contratante os motivos que impedem de realizar o fornecimento/serviço, devendo para tanto apresentar as devidas justificativas com comprovações.

3.8. As demais exigências estarão previstas no Termo de Referência.

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO

4.1. Como solução mais adequada às necessidades da Secretaria, considerando o interesse público, os objetivos estratégicos do Município e as opções de mercado, optou-se pela

contratação de empresa para prestar serviços/fornecimento através da realização de Dispensa de Licitação.

V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Segue abaixo a estimativa das quantidades de bem/serviços que deverão ser entregues/prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01	Colchonete 1x48x3cm Material couro sintético D80 Alta Densidade - Baixo impacto com o solo Espuma confortável Tecido de alta resistência Produto leve de fácil locomoção Fácil de limpar Impermeável e Anti-Fungo	UND	20
02	Remedio para carrapato Oral mastigavel Filhote, adulto e sênior Composição: Isoxazolina: Sarolaner. Age por até 35 dias. • Comprimido mastigável. • Altamente palatável. • Combate: Pulgas, carrapatos e sarnas Caixa com 2 comprimidos Similar ou superior as marcas simparic e bravecto.	caixa	10

REGIME DE EXECUÇÃO: A entrega/prestação de serviço deverá ser realizada de forma imediata após a emissão da Ordem de Compra

VI - ESTIMATIVA DO PREÇO

6.1. Os itens/serviços a serem adquiridos/contratados enquadram-se na classificação de bens/serviços comuns, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/21, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado. Para este tipo de aquisição/serviço existe um grande número de fornecedores/prestadores disponíveis no mercado.

6.2. A pesquisa de preços deverá ser realizada de acordo com o art. 23 da Lei nº 14.133/21, mediante a utilização dos parâmetros preconizados nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, ficando a cargo do departamento de compras.

6.3. O fiscal deverá manter rigoroso sistema a fim de verificar constantemente os preços registrados em relação aos preços mercadológicos.

VII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

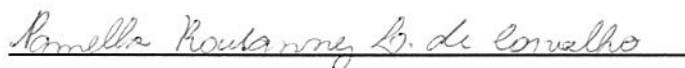
7.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes identificadas que influenciem diretamente o objeto deste estudo.

VIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

8.1. Conclui-se que a contratação é viável, considerando as necessidades da Secretaria solicitante, sendo que durante a instrução processual serão verificados/validados os valores e a legalidade.

Silvânia-GO, 20 outubro de 2025.

ETP elaborado por:



Pamella Kawanny Lopes de Carvalho

Assessora Executiva Bem-Estar Animal

ETP aprovador por:

Cleto Gonçalves
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto: 012/2025



Cleto Gonçalves

Secretaria do Meio Ambiente